



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 1.645/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Arismário Barbosa Júnior
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

LEI Nº.1.645/2023.

“Autoriza doações e baixas de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Santaluz e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fazer doação dos bens Patrimoniais seguintes: **Veículo VW/Gol 1.0, ano 2003/2003, cor vermelha, RENAVAL 00810752093, chassi 9BWCA05X43T201599, Placa JQP-0294, e Veículo VW/Gol 1.0, ano 2008/2009, cor preta, RENAVAL 00968871640, chassi 9BWAA05W49T010420, Placa JRJ-2374**, com tombamento patrimonial à ser realizado posteriormente para Poder Executivo do Município de Santaluz/BA.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a baixa dos bens doados por esta Lei em favor do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. No ato da entrega dos veículos ao Poder Executivo deverá ser assinado o recibo de transferência juntamente com o Termo de Doação, sendo que a Donatária deverá efetivar a transferência junto ao Detran no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento, ficando os encargos financeiros a cargo da Prefeitura Municipal de Santa Luz/BA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santaluz-Bahia, 14 de junho de 2023.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

